

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 210

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 20 de novembro de 2015

## Caruaru: MPPE ajuíza ação para suspender concessão de ônibus

Contratos foram firmados com três empresas e o início da vigência está previsto para 22/11

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação cautelar preparatória com pedido de liminar contra o município de Caruaru, Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes (Destra), Capital do Agreste Transportes Urbanos LTDA, Viação Tabosa LTDA e Ônibus Coletivos e Transportes LTDA, requerendo a suspensão dos contratos de concessão nº10/2015, 11/2015 e 12/2015 celebrados pelo município com as referidas empresas para a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no dia 24 de agosto deste ano. A vigência do contrato com as determinações

constantes no edital se iniciará no próximo dia 22.

Segundo o promotor de Justiça Marcus Tieppo, que ingressou com a ação, o processo licitatório e dos contratos nº10,11 e 12 de 2015 foi realizado por uma comissão de licitação composta por sua maioria de comissionados e contratados, sem vínculo efetivo e estranha aos quadros da Destra, o que torna o ato nulo. Foi constatado que seis dos sete integrantes são comissionados, em nítida afronta ao artigo 51 da Lei nº8666/93, sendo nenhum deles da Destra, quando a licitação exige vários itens técnicos presentes nos critérios para pontuação e julgamento das

propostas apresentadas.

A portaria que criou a referida comissão especial foi oriunda do gabinete do prefeito de Caruaru, em flagrante ingerência do gestor municipal na Destra, violando o artigo 1º da Lei 4762/2009, que cria a Destra, atribuindo personalidade jurídica de direito público, distinta do município. Para Tieppo, carece de elemento de validade o processo licitatório conduzido com ingerência direta do município, utilizando-se inclusive de sua comissão de licitação, extrapolando e muito o controle de finalidade e legalidade.

Outra questão abordada na ação foi o não cumprimento da recomendação do Tribunal de

Contas do Estado de Pernambuco. De acordo com os achados negativos pelo relatório de auditoria nº76328/2013, verificou-se que os pontos em que o TCE questiona as barreiras às empresas de menor porte foram mantidas no edital de licitação. São regras contidas no edital que em conjunto formam uma nítida violação do princípio de competitividade e isonomia.

O relatório do TCE também identificou outra restrição ao princípio da isonomia e da competitividade que é a divisão de toda a licitação em apenas três lotes. Segundo o TCE, a concentração de várias linhas em um município com mais de

300 mil habitantes em apenas três lotes, encarece e se transforma em forte barreira à empresa de pequeno porte.

Quanto ao prazo de vigência dos contratos celebrados com as empresas de transporte público de passageiros, há previsão de 15 anos prorrogável por mais cinco. Tal previsão viola a Lei Municipal nº5085/2010, que prevê o prazo de 15 anos prorrogável por igual período. No entanto, o TCE recomendou que o contrato para esse tipo de serviço público tenha duração de aproximadamente sete anos, consideradas as devidas prorrogações, afastando a aplicação da norma por razões técnicas.

### MEIO AMBIENTE

#### MP participa de debate sobre sustentabilidade

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) estará representado no II Congresso Pernambucano do Trabalho Seguro, promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) em conjunto com a Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj), pelo promotor de Justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente), promotor de Justiça André Felipe Menezes. O evento será de 23 a 25 de novembro, no auditório da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (Fiepe), em Santo Amaro.

**Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### CARGOS COMISSIONADOS

## Pesqueira deve reduzir pelo menos 20% das despesas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Pesqueira, Evandro Chacon, que, no prazo de cinco dias, reduza, em pelo menos 20%, as despesas com cargos em comissão e funções de confiança, bem como realizar, caso ainda não exista, levantamento da necessidade de pessoal do Poder executivo, visando identificar o quantitativo de cargos criados por lei, o total destes que estão providos e vagos. O relatório deve ser encaminhado ao MPPE.

De imediato, o prefeito de Pesqueira deverá abster-se de prover cargo público, assim como deixar de contratar pessoal a qualquer título, exceto

para reposição, decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, até que seja atendido o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O gestor municipal também deverá, imediatamente, ordenar e promover outras medidas para a execução das providências necessárias para a redução do montante da Despesa Total com Pessoal (DTP) do Poder Executivo, no prazo previsto pela LRF, de modo a garantir o integral pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

A LRF prevê que a DTP do Poder Executivo dos Municí-

pios não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) arrecadada no período de apuração.

De acordo com a promotora de Justiça Jeanne Bezerra Silva Oliveira, constantemente o pagamento dos servidores públicos municipais extrapola o prazo previsto por lei, e apesar das inúmeras dificuldades financeiras pelas quais passa o município de Pesqueira, sempre mencionadas nas informações prestadas pelo prefeito ao MPPE, o mesmo ainda não adotou medidas concretas para adequar-se à LRF.

**Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### COTEL E PRESÍDIO DE IGARASSU

## Reeducandos não devem ser mantidos sem sentença

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos diretores do Centro de Observação Criminológica e Triagem prof. Everardo Luna (Cotel) e do Presídio de Igarassu que não deixem qualquer reeducando preso se não houver decisão judicial amparando sua privação de liberdade, bem como o reeducando deverá ser imediatamente libertado após alvará de soltura, exceto se este não estiver condicionado ou não houver outra decisão ou ordem de prisão.

Segundo a promotora de Justiça Irene Cardoso, após a liberdade provisória advinda de ordem judicial da autoridade

responsável pelo processo, a pessoa privada de liberdade não pode permanecer presa, a não ser por ordem judicial escrita e fundamentada, seja do juiz da execução ou de outra autoridade competente.

O reeducando, ao cometer novo crime quando em benefício de progressão de pena, fica sujeito além do processo de execução, a outro, de conhecimento, responsável pela decisão de converter o flagrante em preventiva ou relaxar a prisão. No caso de falta grave, a obrigação da direção do presídio é apenas comunicar imediatamente ao juiz da execução para que, então, este decida sobre a regressão da pena e o no-

vo regime.

Por tratar-se de diretrizes já contidas em preceitos legais e constitucionais que dispensam datas limites para cumprimento, a promotora de Justiça decidiu abster-se de dar prazo para que os gestores informem o MPPE acerca do acatamento da recomendação. A notícia de qualquer violação dessa natureza será comunicada às autoridades competentes e à Promotoria de Justiça Criminal de Itapissuma, no caso do Presídio de Igarassu; e à Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, no caso do Cotel.

As duas recomendações foram publicadas no Diário Oficial da quarta-feira (18).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.110/2.015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição, com sede em Petrolina;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Petrolina, na Ação Penal nº 0005455-95.2009.8.17.1130, a se realizar no dia 23/11/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 19 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.111/2015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO**, Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, junto aos feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Camaragibe, durante as férias da Bela. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova, no período de 03/11/2015 a 02/12/2015.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 19 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.112/2015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,  
**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 165/2015 - Plantão, oriundo da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.936/2015, de 26.10.2015, publicada no DOE de 27.10.2015, para:

**Onde se lê:**

### PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.11.2015	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Oliveira
22.11.2015	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Oliveira

**Leia-se:**

### PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.11.2015	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Ângela Márcia Freitas da Cruz
22.11.2015	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 19 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**



**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Radadini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.113/2015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando**, o teor da CI nº 168/2015, protocolado sob nº 0042116-5/2015;

**RESOLVE:**

I - **FAZER RETORNAR** o servidor **JOSÉ PRAZERES ALCÂNTARA**, Nível Administrativo, Matrícula PGJ nº 188.958-3, ao Instituto de Recursos Humanos - IRH;  
II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/12/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 19 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 45281/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 18/11/2015

**Nome do Requerente:** DANIELLY DA SILVA LOPES

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.

**Número protocolo:** 45202/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 18/11/2015

**Nome do Requerente:** SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 45123/2015

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença médica

**Data do Despacho:** 18/11/2015

**Nome do Requerente:** ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA

**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

**Expediente n.º:** 803/15

**Processo n.º:** 0042025-4/2015

**Requerente:** PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

**Assunto:** Encaminhamento

**Data do Despacho:** 18/11/2015

**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

**Expediente n.º:** 1390/15

**Processo n.º:** 0042512-5/2015

**Requerente:** ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 18/11/2015

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de novembro de 2015.

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
Promotor de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

**ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Data:** 04 de novembro de 2015

**Horário:** 14h

**Local:** Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

**Presidência:** Dr. Renato da Silva Filho

**Conselheiros Presentes:** Drs. Renato da Silva Filho, Janeide Oliveira de Lima, José Lopes de Oliveira Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Lúcia de Assis, José Elias Dubard de Moura Rocha, Maria Helena da Fonte Carvalho e Silvio José Menezes Tavares.

**Representante da AMPPE:** Dr. Salomão Abdo.

**Secretário:** Dr. José Bispo de Melo

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - **Comunicações da Presidência;** II - **Aprovação de Ata:** Colocadas em apreciação as Atas da 40ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, aberta à discussão foi **APROVADA POR UNANIMIDADE, com abstenção de Dra Lúcia de Assis que não estava presente no dia da referida sessão.** III - **Comunicações Diversas:** Dr. Salomão Abdo ratificou um ofício que a Associação fez à Procuradoria solicitando dispensa dos promotores de justiça para participação no Curso de Júri, nos dias 26 e 27 de novembro. **IV - Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Silvio Tavares trouxe o SIG 0030031-7/2015 que havia sido adiado na 40ª Sessão Ordinária des te Colegiado. Trata-se de pedido de reconsideração que foi relatado. **DEFERIDA SUSTENTAÇÃO ORAL** do Dr. André Silvani da Silva por 10 minutos. Depois de proferido voto do relator no sentido de conhecer a reconsideração e manter a decisão deste Conselho Superior. Colocado em votação **FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO POR UNANIMIDADE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** Dr. Renato da Silva Filho trouxe para discussão a consulta realizada por Dr. Silvio Tavares a qual tinha sido concedida vista ao Dr. Paulo Lapenda (SIG 0040796-8/2015), após discussão o conselho **ESCLARECEU POR UNANIMIDADE A IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DOS CARGOS DE CONSELHEIRO E DIRETOR DA ESCOLA.** Ademais, ficou decidido que na próxima sessão entrará em discussão nova consulta realizada por Dr. Silvio. Passando a julgar os processos oriundos da Corregedoria, Dr. Renato da

Silva Filho deixou a presidência por estar impedido de votar, assumindo Dra. Janeide Oliveira de Lima. O Conselheiro Dr. José Elias Dubard trouxe os seguintes processos da Corregedoria: SIG ... relatório de correção ordinária realtivo ao Edital 005/2015, relatado e votado pela homologação do relatório da Corregedoria e arquivamento. Colocados em votação, **FOI DETERMINADO POR UNANIMIDADE, O ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** A Conselheira Dra. Lúcia de Assis trouxe o seguinte processo da Corregedoria: SIG 0036061-7/2015, Inspeção realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, relatado e votado pela homologação do relatório da Corregedoria e arquivamento. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO POR UNANIMIDADE, O ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** Fina a apreciação dos processos da Corregedoria Dr. Renato da Silva Filho retornou à Presidência da Sessão. Passada a análise das Promoções de Arquivamentos, o conselheiro Dr. Silvio Tavares trouxe os seguintes Processos Arquimeses 55638-6013/2010, ... , 2015/1815680 2015/1797397, 2013/1175004, 2012/913265, 2014/2814645, 2012/900113, 2012/642077, 2014/1633690, 2011/576371, 2011/58266, 2011/559892 relatados e vulgados. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;** A conselheira Dra. Maria Helena trouxe os seguintes processos: Arquimeses 2016313/2015, 768833/2012, 33173/2010, 938092/2012, 846407/2012, 882511/2012, 939201/2012, 1376418/2013, 760470/2012, 689498/2012 relatados e vulgados. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA;** O conselheiro Dr. José Elias Dubard trouxe os seguintes processos: Arquimeses 2014/1700091, 2011/80496, 2012/81354, 2012/636363, 2015/2018872, 2015/872401, 2015/1816837, 2012/772476, 2015/1862681, 2014/1767966 relatados e vulgados. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;** A conselheira Dr. Lucia da Assis trouxe os seguintes processos: Arquimeses 2011/11885, 2012/698218, 2015/1814976, 2015/181862, 2014/1612385, 2014/173388, 2014/1678535, 2014/1680636, 2012/733294 relatados e vulgados. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** O conselheiro Dr. Paulo Roberto Lapenda trouxe os seguintes processos: Arquimeses 2012/878523, 2014/1651343, 2014/1701208, 2013/1392984, 2014/1509544, 2013/1235908, 2014/1730319, 2014/1730128, 2011/7607, 2011/9489, 2012/987878, 2014/1501016, 2015/1816975, 2011/75969, 2008/13725 relatados e vulgados. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe os seguintes processos: Arquimeses 1761119/2014 relatado e votado. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO POR UNANIMIDADE, A CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** Arquimeses 884394/2012, 848741/2012, 30189/2011, 1202339/2013, 1820477/2015, 1739282/2014, 1704234/2014, 579958/2011, relatados e votados. Colocados em votação, **FOI DETERMINADO POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** Dr. José Elias Dubard solicitou vistas do processo Arquimeses 1652482/2014 distribuído para Dr. José Lopes, que teve seu julgamento suspenso. A conselheira Dr. Janeide Oliveira trouxe os seguintes processos: SIG 0036939-3/2015, Arquimeses 2014/1717342 relatados e votados. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** SIG 0023458-4/2015 convertido em diligência para que a promotora de origem verifique a real existência de Recomendação que foi mencionada mas não encontra-se acostada aos autos, caso exista, remeta-se cópia pela via eletrônica para que conste nos autos, após este procedimento volte-me os autos conclusos; Arquimeses 2011/20613, relatado e julgado pela conversão em diligência para remessa, com as cautelas de praxe, ao substituto legal do promotor de origem para as providências cabíveis, como a solicitação de expiação dos fatos noticiados e ouvidas das pessoas apontadas nos autos a fim de apurar os fatos denunciados, além da remessa desta decisão pela via eletrônica para promotoria de origem, certificando o envio e o recebimento; SIG 0047813-5/2014 relatado e votado pela homologação de arquivamento com a remessa de cópia para a corregedoria para orientação e verificação de possível descumprimento dos prazos previstos na Resolução CSMP 001/2012, além da remessa desta decisão pela via eletrônica para promotoria de origem, certificando o envio e o recebimento; SIG 0047815-7/2015 relatado e votado pela homologação do arquivamento com a remessa de cópia desta decisão pela via eletrônica para promotoria de origem, certificando o envio e o recebimento. Colocados em votação, **FOI DETERMINADO POR UNANIMIDADE, AS DILIGÊNCIAS APONTADAS NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.  
(Esta ata foi elaborada com base em mídia Formato MP3)

## Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

**AVISO**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Doutor Fernando Barros de Lima, tendo em vista a celebração de Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa pelo Ministério Público de Pernambuco com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), cujo objeto é a realização de exames de investigação de paternidade ou de maternidade, em ações propostas pelo Ministério Público, desde que haja comprovada necessidade do exame (não suprida por outros meios de prova) e impossibilidade financeira dos interessados (única hipótese de gratuidade), e considerando que já expirou o prazo concedido para a manifestação no sentido de ainda persistir a necessidade de atendimento aos pedidos encaminhados para o Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça durante o período em que o aludido Convênio esteve pendente de renovação, **AVISA** aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco que novas solicitações poderão ser encaminhadas à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, por ofício ou pelo e-mail funcional, nos termos abaixo:

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais  
Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-540  
e-mail: [institucionais@mppe.mp.br](mailto:institucionais@mppe.mp.br)

**www.mppe.mp.br**

Esclarecemos, outrossim, que há um número limitado de testes a serem realizados anualmente (total de 360), de sorte que o deferimento dos pedidos estará submetido às limitações do Convênio e obedecerá rigorosamente à ordem de chegada nesta Subprocuradoria Geral.

Informamos, por fim, que, após o recebimento dos pedidos, será publicada a listagem com data da coleta das amostras biológicas dos examinandos, com os dados processuais respectivos, respeitado o sigilo das partes.

FERNANDO BARROS DE LIMA  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 519/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº44361/2015;

#### RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **ÂNGELA MARIA PAIVA FERREIRA**, Técnica de Nível Médio, matrícula nº187.711-9, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **17/11/2015**, referentes ao 2º decênio.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/11/2015.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de novembro de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 19/11/15

Expediente: OF 099/2015  
Processo: 000042537-3/2015  
Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP, Defiro o pedido do servidor para anotação em Banco de Horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002

Expediente: OF 098/2015  
Processo: 0042534-0/2015  
Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMAD/DEMPAM, para juntar ao Siig: 0017840-2/2015, e dar prosseguimento à solicitação.

Expediente: OF 4430/2015  
Processo: 0042521-5/2015  
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao Apoio da SGMP, Segue para anotação em planilha específica

Expediente: CI 101/2015  
Processo: 0042700-4/2015  
Requerente: Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI 149/2015  
Processo: 0042672-3/2015  
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providência

Expediente: OF 130/2015  
Processo: 0042307-7/2015  
Requerente: Dra Izabela Maria Leite Moura de Miranda  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providência

Expediente: OF 1620/2015  
Processo: 0041178-3/2015  
Requerente: Dra Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Segue para anotação em planilha específica, após dê-se Ciência a requerente da indisponibilidade momentânea de Vagas

Expediente: OF 1604/2015  
Processo: 0041165-8/2015  
Requerente: Dra Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Segue para anotação em planilha específica, após dê-se Ciência a requerente da indisponibilidade momentânea de Vagas

Expediente: OF 1617/2015  
Processo: 0041152-4/2015  
Requerente: Dra Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Segue para anotação em planilha específica, após dê-se Ciência a requerente da indisponibilidade momentânea de Vagas

Expediente: OF 1615/2015  
Processo: 0041156-8/2015  
Requerente: Dra Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, Segue para anotação em planilha específica, após dê-se Ciência a requerente da indisponibilidade momentânea de Vagas

Expediente: OF 1618/2015  
Processo: 0041184-0/2015  
Requerente: Dra Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Segue para anotação em planilha específica, após dê-se Ciência a requerente da indisponibilidade momentânea de Vagas

Expediente: CI 168/2015  
Processo: 0042116-5/2015  
Requerente: Gláucio Perdígão Souza Leão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração

Expediente: OF 184/2015  
Processo: 0042184-1/2015  
Requerente: Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP, Defiro o pedido do servidor para anotação em Banco de Horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002

Expediente: CI 096/2015  
Processo: 0042275-2/2015  
Requerente: Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao Apoio da SGMP, Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI 205/2015  
Processo: 0039504-3/2015  
Requerente: Ana Maria de Souza Moura  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração

Expediente: OF 049 /2013  
Processo: 0000916-7/2013  
Requerente: Coordenação da Procuradoria der Justiça Cível  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AJM Para análise e pronunciamiento

Expediente: OF4161 /2015  
Processo: 0039132-0/2015  
Requerente: Corregedoria Geral  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao apoio da SGMP, Segue para comunicar ao requerente da indisponibilidade momentânea de vagas para novos servidores, após, archive-se

Expediente: OF 080 /2015  
Processo: 0040984-7/2015  
Requerente: Procuradoria de Justiça Criminal  
Assunto: Solicitação  
Despacho: A CMGP, Para anotado em ficha funcional, após archive-se.

Expediente: CI 104 /2015  
Processo: 0043204-4/2015  
Requerente: Comissão Permanente de Licitação SRP  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AJM Para análise e pronunciamiento.

Expediente: CI 128 /2015  
Processo: 0040801-4/2015  
Requerente: GMAE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DMDRH, Defiro o pedido na forma requerida, e dê-se ciência ao DMDRH.

Recife, 19 de novembro de 2015

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 19/11/2015  
Expediente: CI 252/15  
Processo nº 0042541-7/2015  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 81/15  
Processo nº 0043063-7/2015  
Requerente: PJ Jaboatão dos Guararapes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: CI 43/15  
Processo nº 0043161-6/2015  
Requerente: DIMDA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 122/15  
Processo nº 0043118-8/2015  
Requerente: DIMMC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 121/15  
Processo nº 0043114-4/2015  
Requerente: DIMMC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 218/15  
Processo nº 0042894-0/2015

Requerente: PJ de Palmares  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 110/15  
Processo nº 0043074-0/2015  
Requerente: 43ª PJ Criminal da Capital  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências necessárias.

Expediente: OF 214/15  
Processo nº 0043176-3/2015  
Requerente: PJ de Altinho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências necessárias.

Expediente: OF 164/15  
Processo nº 0042994-1/2015  
Requerente: CAOP Cidadania  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio. Arquite-se.

Recife, 19 de novembro de 2015.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2015  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2015

**OBJETO:** Contratação de empresa de seguro para cobertura de 31 ( trinta e um) veículos de propriedade da Procuradoria Geral de Justiça, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

**SESSÃO INICIAL:** A ser realizada no dia **03.12.2015, quinta-feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, na sala de reunião da Secretaria Geral, no 7º andar do Edifício IPSEP, situado à Rua do Sol nº 143, Santo Antônio, nesta cidade. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 19 de novembro de 2015.

**Onélia Carvalho de O. Holanda**  
Pregoira/Presidente CPL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 028/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 026/2015**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa gráfica para a impressão de publicações Institucionais destinadas à Procuradoria Geral de Justiça**, tendo como vencedor a Licitante **IMPRIMA SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA-EPP** por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 18.305,00 (dezoito mil trezentos e cinco reais)** atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 19 de novembro de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do MP

## Promotorias de Justiça

### 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

#### PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 017/2014.  
*Arquimedes* nº 2014/1454863.

### PORTARIA Nº 035/2015 - IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 017/2014, instaurado em 17.02.2014, até então em curso nesta Promotória de Justiça, através do qual é investigada notícia da ausência de atendimento especializado para aluna portadora de necessidades educacionais especiais, regularmente matriculada na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANDIRA BOTELHO PEREIRA DA COSTA, situada no bairro de Campo Grande, neste município, o que vem acarretando prejuízos para sua vida escolar;

**CONSIDERANDO**, ainda segundo a noticiante, que referido aluna, portadora de deficiência visual devidamente diagnosticada, está sem o adequado atendimento educacional especializado desde o mês de dezembro de 2013 e que, mantido contato com os agentes

públicos respectivos, estes informaram que não há previsão de provimento ou criação de cargos públicos respectivos;

**CONSIDERANDO** que devidamente notificado para esclarecimentos e providências cabíveis (fls. 09/10), o Secretário de Educação do Município do Recife/PE informou que a aluna é acompanhada por estagiária e professora, em dissonância do esclarecido pela gestora às fls. 06 (fls. 11/18);

**CONSIDERANDO** que proposta pela 22ª PJDC ação civil pública (processo nº 0024259-86.2015.8.17.0001) com o objetivo de compelir o Município do Recife a deflagrar concurso público para o cargo de Agente de Desenvolvimento Educacional Especial (ADEE), que se traduz em um profissional de apoio para os alunos da educação especial da rede municipal de ensino, em relação à assistência para alimentação, higienização e locomoção;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuam ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 208, inciso II, da CF/88, que prevê: **“o dever o Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”;**

**CONSIDERANDO** a determinação infraconstitucional para atendimento educacional especializado ao portador de necessidades especiais na rede regular de ensino (artigos 4º, inciso III, c/c 7º, inciso I e II, da Lei nº 9.394/96 – LDB);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 58, §1º, também da LDB, que expressamente estabelece: **“Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;”**

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.853/89 determina em seu art. 2º, parágrafo único, I, “f”, a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, notadamente a obtenção de esclarecimentos complementares acerca das necessidades específicas da estudante em tela no contexto escolar, a fim de delimitar o suporte que deverá lhe ser ofertado, vez que as informações constantes dos autos não permitem concluir, ainda, se precisa um cuidador (ADEE – Agente de Desenvolvimento Educacional Especial) e/ou também de um professor auxiliar em sala de aula;

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotória de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar a atuação da Secretaria de Educação do Município para garantir o correto atendimento educacional especializado à aluna mencionada, em escola da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO**, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, ainda que tenham delimitado o objeto da investigação, não identificou todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO** o decurso do prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 017/2014 no **INQUÉRITO CIVIL nº 035/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) a designação de audiência para o dia 15.12.2015, às 13 horas, nesta sede ministerial, para oitiva da Chefe da Divisão de Educação Especial da Gerência-Geral de Política e Formação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, ocasião em que deverão ser apresentadas:

a) avaliação pedagógica das necessidades educacionais específicas de cada aluno da educação especial matriculado na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANDIRA BOTELHO PEREIRA DA COSTA, ora investigada, registrando os casos em que se faça preciso o apoio pedagógico de forma individualizada em sala de aula;

b) discriminação dos estudantes com deficiência, matriculados na unidade educacional investigada, que precisem de profissional de apoio para auxiliá-los na alimentação, na higienização ou na locomoção no contexto escolar;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do

disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

5- Mantenha-se o sigilo quanto à identidade da aluna perante o público externo, procedendo-se à informação no sistema de gestão de autos;

6- Ciência à noticiante.

Recife, 19 de novembro de 2015.

**ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Preparatório nº 028/2014.  
Arquimedes nº 2014/1516451.

#### PORTARIA Nº 036/2015 - IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 028/2014, instaurado em 16.04.2014, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia da ausência de atendimento especializado para aluno portadora de necessidades educacionais especiais, regularmente matriculado na ESCOLA MUNICIPAL DOM HELDER CÂMARA, situada no bairro do Espinheiro, neste município, o que vem acarretando prejuízos para sua vida escolar;

**CONSIDERANDO**, ainda segundo a noticiante, que referido aluno, portador de transtorno do espectro autista devidamente diagnosticado, está sem o adequado atendimento educacional especializado e que, mantido contato com os agentes públicos respectivos, estes informaram que não há previsão de provimento ou criação de cargos públicos respectivos;

**CONSIDERANDO** que realizada inspeção por parte de pedagoga lotada nesta Promotoria de Justiça, o relatório de fls. 05/07 confirma a notícia e informa existirem outras três crianças na mesma situação, todos acompanhados por estagiários;

**CONSIDERANDO** que devidamente notificado para esclarecimentos e providências cabíveis (fls. 17), o Secretário de Educação do Município do Recife/PE informou que o aluno é acompanhado por estagiária desde o mês de maio/2014 (fls. 18/19);

**CONSIDERANDO** que proposta pela 22ª PJDC ação civil pública (processo nº 0024259-86.2015.8.17.0001) com o objetivo de compelir o Município do Recife a deflagrar concurso público para o cargo de Agente de Desenvolvimento Educacional Especial (ADEE), que se traduz em um profissional de apoio para os alunos da educação especial da rede municipal de ensino, em relação à assistência para alimentação, higienização e locomoção;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuam ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 208, inciso II, da CF/88, que prevê: **“o dever o Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”;**

**CONSIDERANDO** a determinação infraconstitucional para atendimento educacional especializado ao portador de necessidades especiais na rede regular de ensino (artigos 4º, inciso III, c/c 7º, inciso I e II, da Lei nº 9.394/96 – LDB);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 58, §1º, também da LDB, que expressamente estabelece: **“Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.”;**

**CONSIDERANDO** a prescrição contida no artigo 3º da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, verbis: **“São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: (...) IV- o acesso à educação e ao ensino profissionalizante;”**

**CONSIDERANDO** que a mesma norma, em seu artigo 1º, §2º, estabelece que o portador do transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.853/89 determina em seu art. 2º, parágrafo único, I, “f”, a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, notadamente a obtenção de esclarecimentos complementares acerca das necessidades específicas da estudante em tela no contexto escolar, a fim de delimitar o suporte que deverá lhe ser ofertado, vez que as informações constantes dos autos não permitem concluir, ainda, se precisa um cuidador (ADEE – Agente de Desenvolvimento Educacional Especial) e/ou também de um professor auxiliar em sala de aula;

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar a atuação da Secretaria de Educação do Município para garantir o correto atendimento educacional especializado à aluna mencionada, em escola da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO**, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, ainda que tenham delimitado o objeto da investigação, não identificou todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO** o decurso do prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 028/2014 no **INQUÉRITO CIVIL Nº 036/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes/MPPE* e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) a designação de audiência para o dia 15.12.2015, às 13h30, nesta sede ministerial, para oitiva da Chefe da Divisão de Educação Especial da Gerência-Geral de Política e Formação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, ocasião em que deverão ser apresentadas:

a) avaliação pedagógica das necessidades educacionais específicas de cada aluno da educação especial matriculado na ESCOLA MUNICIPAL DOM HELDER CÂMARA, ora investigada, registrando os casos em que se faça preciso o apoio pedagógico de forma individualizada em sala de aula;

b) discriminação dos estudantes com deficiência, matriculados na unidade educacional investigada, que precisem de profissional de apoio para auxiliá-los na alimentação, na higienização ou na locomoção no contexto escolar;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

5- Mantenha-se o sigilo quanto à identidade da aluna perante o público externo, procedendo-se à informação no sistema de gestão de autos;

6- Ciência à noticiante.

Recife, 19 de novembro de 2015.

**ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Preparatório nº 057/2014.  
Arquimedes nº 2014/1748004.

#### PORTARIA Nº 037/2015 - IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 057/2014, instaurado em 17.11.2014, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia da ausência de atendimento especializado para aluno portador de necessidades educacionais especiais, regularmente matriculado na ESCOLA MUNICIPAL EDUCADOR PAULO FREIRE, situada no bairro do Ipsep, neste município, o que vem acarretando prejuízos para sua vida escolar;

**CONSIDERANDO**, ainda segundo a noticiante, que referido aluno, portador de transtorno do espectro autista devidamente diagnosticado, está sem o adequado atendimento educacional especializado e que, mantido contato com os agentes públicos respectivos, estes informaram que não há previsão de provimento ou criação de cargos públicos respectivos, pelo que não frequentava a escola desde julho de 2013;

**CONSIDERANDO** a informação retificadora feita pela noticiante às fls. 20, no sentido de que seu filho voltou a frequentar a mesma escola partir de março do ano em curso, mas nela só pode permanecer até as 10 horas da manhã, em virtude de estar acompanhado por uma estagiária e não uma cuidadora;

**CONSIDERANDO** que devidamente notificado para esclarecimentos e providências cabíveis (fls. 18), o Secretário de Educação do Município do Recife/PE informou que o aluno é acompanhado por estagiária e uma professora de apoio, em dissonância do comunicado pela genitora daquele (fls. 27/31);

**CONSIDERANDO** que proposta pela 22ª PJDC ação civil pública (processo nº 0024259-86.2015.8.17.0001) com o objetivo de compelir o Município do Recife a deflagrar concurso público para o cargo de Agente de Desenvolvimento Educacional Especial (ADEE), que se traduz em um profissional de apoio para os alunos da educação especial da rede municipal de ensino, em relação à assistência para alimentação, higienização e locomoção;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuam ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 208, inciso II, da CF/88, que prevê: **“o dever o Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”;**

**CONSIDERANDO** a determinação infraconstitucional para atendimento educacional especializado ao portador de necessidades especiais na rede regular de ensino (artigos 4º, inciso III, c/c 7º, inciso I e II, da Lei nº 9.394/96 – LDB);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 58, §1º, também da LDB, que expressamente estabelece: **“Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.”;**

**CONSIDERANDO** a prescrição contida no artigo 3º da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, verbis: **“São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: (...) IV- o acesso à educação e ao ensino profissionalizante;”**

**CONSIDERANDO** que a mesma norma, em seu artigo 1º, §2º, estabelece que o portador do transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.853/89 determina em seu art. 2º, parágrafo único, I, “f”, a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, notadamente a obtenção de esclarecimentos complementares acerca das necessidades específicas da estudante em tela no contexto escolar, a fim de delimitar o suporte que deverá lhe ser ofertado, vez que as informações constantes dos autos não permitem concluir, ainda, se precisa um cuidador (ADEE – Agente de Desenvolvimento Educacional Especial) e/ou também de um professor auxiliar em sala de aula;

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar a atuação da Secretaria de Educação do Município para garantir o correto atendimento educacional especializado à aluna mencionada, em escola da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO**, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, ainda que tenham delimitado o objeto da investigação, não identificou todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO** o decurso do prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 057/2014 no **INQUÉRITO CIVIL Nº 037/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes/MPPE* e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) a designação de audiência para o dia 15.12.2015, às 14h, nesta sede ministerial, para oitiva da Chefe da Divisão de Educação Especial da Gerência-Geral de Política e Formação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, ocasião em que deverão ser apresentadas:

a) avaliação pedagógica das necessidades educacionais específicas de cada aluno da educação especial matriculado na ESCOLA MUNICIPAL EDUCADOR PAULO FREIRE, ora investigada, registrando os casos em que se faça preciso o apoio pedagógico de forma individualizada em sala de aula;

b) discriminação dos estudantes com deficiência, matriculados na unidade educacional investigada, que precisem de profissional de apoio para auxiliá-los na alimentação, na higienização ou na locomoção no contexto escolar;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do

disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

5- Mantenha-se o sigilo quanto à identidade da aluna perante o público externo, procedendo-se à informação no sistema de gestão de autos;

6- Ciência à noticiante.

Recife, 19 de novembro de 2015.

**ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

#### **22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

##### **PORTARIA Nº 081/2015-22ª PJDC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade a presente investigação para apurar denúncia de irregularidades na estrutura física da Escola Estadual Heróis da Restauração, apontadas no Laudo de Vistoria da CODECPE;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer Técnico nº 204/2015-GMAE, elaborado por Analista Ministerial em Engenharia, relacionando diversas irregularidades nas condições estruturais do imóvel onde funciona a unidade escolar denunciada, para, no final, fazer recomendações de caráter técnico;

**CONSIDERANDO** o decurso do prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. De 15.06.2012;

**RESOLVE**, converter o Procedimento Preparatório nº 01/2015-22ªPJDC em **Inquérito Civil nº 01/2015-22ªPJDC**, visando prosseguir com a investigação para apurar denúncia de irregularidades na estrutura física da Escola Estadual Heróis da Restauração, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça promover as seguintes providências: Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

Remeter cópia do Parecer Técnico nº 204/2015-GMAE à Secretaria Estadual de Educação, a fim de que informe, no prazo de 10 (dez) dias, as providências administrativas adotadas para atender as recomendações constantes no final da perícia técnica ministerial, apresentando, inclusive, a nota técnica do seu setor de engenharia; e

Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 04 de novembro de 2015.

**Eleonora Marise Silva Rodrigues**  
Promotora de Justiça exercício cumulativo.

#### **28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação**

##### **PORTARIA Nº 062/2015-28ª PJDC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14/07/85; art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/98;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, do Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para tutela dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada pelo Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco/Alagoas, questionando a determinação do Secretário de Educação do Município do Recife para que os docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino “*ministrem aulas de Educação Física aos alunos*” e procedam com as respectivas avaliações;

**CONSIDERANDO** que o órgão de classe argumenta que tal determinação fere o disposto no art. 61 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e as dispositivos da Lei nº 9.696/98 (dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação), prevendo esta última em seu

art. 1º que “O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física”;

**CONSIDERANDO** que pelo disposto no art. 2º e incisos da Lei nº 9.696/98, só poderão ser inscritos nos quadros dos mencionados órgãos de classe os profissionais “possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido”, “os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor”, e “os que, até a data do início de vigência desta Lei, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos profissionais de Educação Física, nos termos a serem estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física”;

**CONSIDERANDO** que os fatos narrados, se confirmados, podem configurar, em tese, violação a direitos assegurados na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo vir a configurar a prática de ilícitos, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coletar esclarecimentos técnicos sobre a matéria, subsidiando a formação do convencimento desta representante ministerial, com a posterior adoção, se necessário, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar denúncias das supostas irregularidades noticiadas, com a posterior adoção de providências, se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1) proceder o registro da presente portaria e despacho anexo junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquivados e a planilha correspondente, com sua posterior autuação;

2) remeter os autos à Analista Ministerial em Pedagogia para análise emissão de pronunciamento sobre os termos da investigação, no prazo de 30 (trinta) dias;

3) Transcorrido o prazo previsto no item anterior, fazer retornar os autos conclusos para apreciação;

4) encaminhar cópia da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Criança e do Adolescente, providenciando-se, também, a devida comunicação ao Conselho Superior e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

5) comunicar ao denunciante a instauração do inquérito civil.

Recife, 05 de novembro de 2015.

**ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**  
Promotora de Justiça

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2015-19

**Termo de Ajustamento de Conduta que firmam o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e a EU & KA DELICATESSEN PANETERIA LTDA – PADARIA TRIGO’S, com a intervenção do PROCON-PE e da Vigilância Sanitária do Recife, visando à adequação e ao cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios.**

No dia dezesseis de novembro de 2015, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente a representante do **Ministério Público do Estado de Pernambuco, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**, 19ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, doravante denominado **COMPROMITENTE**, com a intervenção do PROCON-PE, e **DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE** e; a **EU & KA DELICATESSEN PANETERIA LTDA – PADARIA TRIGO’S**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.626.246/0001-97, sediada à Rua do Futuro, nº 386 - Afritos, Recife – PE, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**.

**CONSIDERANDO** que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, **saúde** e

segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas; **CONSIDERANDO** que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da **vida, saúde e segurança**;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

**CONSIDERANDO** que o fornecedor imediato de produtos *in natura* é, em regra, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na dicção do art. 18, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, **são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos**;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

**CONSIDERANDO** que recente fiscalização a estabelecimento da **COMPROMISSÁRIA**, empreendida conjuntamente pelo Ministério Público, PROCON Pernambuco, Vigilância Sanitária e Delegacia do Consumidor identificou diversas irregularidades, tais como:

a) utilização de produtos fracionados e com o prazo de validade expirado;

b) ausência de higiene em algumas partes do estabelecimento;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir e inibir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra os consumidores;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a adequar as suas instalações e os seus procedimentos internos às condições sanitárias exigidas pelas normas regulamentares aplicáveis, notadamente no que tange às irregularidades verificadas nas fiscalizações empreendidas pela Vigilância Sanitária juntamente com o Procon Pe;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a manter as licenças necessárias às suas atividades rigorosamente em dia;

**CLÁUSULA QUARTA** – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a informar clara e ostensivamente aos consumidores a respeito do vencimento dos produtos comercializados, abstendo-se de utilizá-los e vendê-los quando já estiverem fora do prazo de validade;

**CLÁUSULA QUINTA** – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a realizar periodicamente a desinfecção de insetos e roedores em seu estabelecimento, de modo a garantir a ausência de tais vetores em sua loja;

**CLÁUSULA SEXTA** – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a atender integralmente as normas cabíveis às suas atividades, sejam elas oriundas do Código de Defesa do Consumidor ou emanadas de quaisquer órgãos com jurisdição no Estado de Pernambuco e atribuição de defesa do consumidor e/ou de manutenção e fiscalização de condições de segurança e higiene em estabelecimentos comerciais;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a não manter expostas, nem oferecer de qualquer forma ou por qualquer meio aos consumidores, quaisquer mercadorias impróprias ao consumo, a exemplo do que foi encontrado na fiscalização empreendidas pela vigilância sanitária;

**CLÁUSULA OITAVA** – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a descartar e de nenhuma forma destinar a consumo humano, direta ou indiretamente, qualquer produto que esteja fora do prazo de validade e/ou impróprio para o consumo;

**CLÁUSULA NONA** – **DO INADIMPLEMENTO**. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** importará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a cada cláusula descumprida. Em relação à CLÁUSULA QUARTA, o valor será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada item comercializado com data de vencimento expirado, comprovado por auto de infração lavrado pela Vigilância Sanitária ou PROCON;

**Parágrafo Único** – Os valores pagos serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo termo inicial é o da assinatura do presente instrumento;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O foro competente para qualquer ação judicial, em decorrência do descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, será o da comarca do Recife;

Recife, 16 de novembro de 2015.

**LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**  
Promotora de Justiça

**Ernandes Fernandes da Nóbrega**  
Representante da EU & KA DELICATESSEN PANETERIA LTDA – PADARIA TRIGO’S

**Christianne Vasconcelos Borba Candido**  
Nutricionista da EU & KA DELICATESSEN PANETERIA LTDA – PADARIA TRIGO’S  
**Representante da Vigilância Sanitária do Recife**

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2015-19

**Termo de Ajustamento de Conduta que firmam o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e a Padaria São Roque, com a intervenção do PROCON-PE e da Vigilância Sanitária do Recife, visando à adequação e ao cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios.**

No dia dezesseis de novembro de 2015, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente a representante do **Ministério Público do Estado de Pernambuco, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**, 19ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, doravante denominado **COMPROMITENTE**, com a intervenção do PROCON-PE, e **DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE** e; a **PANIFICADORA SÃO ROQUE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.594.661/0001-46, sediada à Rua Alto Dr. Caeté, nº 308 – Nova Descoberta, Recife – PE, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**.

**CONSIDERANDO** que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, **saúde** e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da **vida, saúde e segurança**;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

**CONSIDERANDO** que o fornecedor imediato de produtos *in natura* é, em regra, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na dicção do art. 18, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, **são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos**;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

**CONSIDERANDO** que recente fiscalização a estabelecimento da **COMPROMISSÁRIA**, empreendida conjuntamente pelo Ministério Público, PROCON Pernambuco, Vigilância Sanitária e Delegacia do Consumidor identificou diversas irregularidades, tais como:

a) produtos expostos para venda no interior da loja com o prazo de validade expirado;

b) ausência de higiene no estabelecimento;

c) presença de infiltração na área do comércio;

d) ausência de impermeabilização interna do reservatório de água;

e) ausência de licença da SEMAM para o forno à lenha;

f) ausência de tela milimétrica em algumas aberturas externas;

g) presença de fiações expostas na área de produção;

h) material em desuso na área de produção;

i) ausência de limpeza adequada nas bancadas e equipamentos na área de produção;

j) lenha exposta na calçada do estabelecimento;

k) presença de saco de rafia dentro dos cabides de pães;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir e inibir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra os consumidores;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a adequar as suas instalações e os seus procedimentos internos às condições sanitárias exigidas pelas normas regulamentares aplicáveis, notadamente no que tange às irregularidades verificadas nas fiscalizações empreendidas pela Vigilância Sanitária, juntamente com o Procon/PE;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a manter as licenças necessárias às suas atividades rigorosamente em dia;

**CLÁUSULA QUARTA** – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a informar clara e ostensivamente aos consumidores a respeito do vencimento dos produtos comercializados, abstendo-se de utilizá-los e vendê-los quando já estiverem fora do prazo de validade;

**CLÁUSULA QUINTA** – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a realizar periodicamente a desinfecção de insetos e roedores em seu estabelecimento, de modo a garantir a ausência de tais vetores em sua loja;

**CLÁUSULA SEXTA** – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a atender integralmente as normas cabíveis às suas atividades, sejam elas oriundas do Código de Defesa do Consumidor ou emanadas de quaisquer órgãos com jurisdição no Estado de Pernambuco e atribuição de defesa do consumidor e/ou de manutenção e fiscalização de condições de segurança e higiene em estabelecimentos comerciais;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a não manter expostas, nem oferecer de qualquer forma ou por qualquer meio aos consumidores, quaisquer mercadorias impróprias ao consumo, a exemplo do que foi encontrado em diversas fiscalizações empreendidas pelos órgãos de defesa do consumidor e de vigilância sanitária;

**CLÁUSULA OITAVA** – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a descartar e de nenhuma forma destinar a consumo humano, direta ou indiretamente, qualquer produto que esteja fora do prazo de validade e/ou impróprio para o consumo;

**CLÁUSULA NONA** – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a garantir a devida conservação dos alimentos perecíveis através de congelamento e/ou resfriamento, com monitoramento constante de temperatura e registro das verificações em planilhas;

**CLÁUSULA DEZ – DO INADIMPLEMENTO**. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** importará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a cada cláusula descumprida. Em relação à CLÁUSULA QUARTA, o valor incide, por cada item comercializado com data de vencimento expirado, comprovado pelo PROCON e/ou Vigilância Sanitária;

**Parágrafo primeiro** – O compromissário se obriga a cumprir todas as determinações da Vigilância Sanitária, constantes no relatório de inspeção realizada no dia 09/11/15 e contante dos autos, até o próximo dia 29/11/15, sob pena de interdição imediata pela Vigilância Sanitária;

**Parágrafo Segundo** – Os valores pagos serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

**CLÁUSULA ONZE** – O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo termo inicial é o da assinatura do presente instrumento;

**CLÁUSULA DOZE** – O foro competente para qualquer ação judicial, em decorrência do descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, será o da comarca do Recife;

Recife, 16 de novembro de 2015.

**LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**  
Promotora de Justiça  
**Representante da PANIFICADORA SÃO ROQUE LTDA**

**Erivaldo José Coutinho dos Santos**  
Representante do PROCON-PE

**Adriana Figueiredo**  
Representante da Vigilância Sanitária do Recife

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Ref.: ofício nº 464/2015, 2ª PJDCO  
Arquimedes nº 2015/2121336

**PORTARIA Nº 012/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** o teor do ofício encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda/PE, informando que o serviço essencial de saúde do Pronto Atendimento noturno do Bairro de Peixinhos foi fechado, havendo o Município de Olinda/PE apresentado como justificativa a necessidade de se adequar a Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a Ata da Audiência Pública realizada na sede das Promotorias de Justiça de Olinda, na qual se evidenciou o descontrole na realização de despesas, excessivo gasto com funcionalismo;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita e geração de despesas com pessoal;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades apontadas corroboram situações que chegam diuturnamente ao conhecimento do Ministério Público como paralisação de obras, ausência de insumos básicos em unidades de saúde, falta de medicamentos na Farmácia Básica, atraso no pagamento de servidores, etc.

**CONSIDERANDO** que na audiência pública, cuja ata está anexa à presente portaria, o sr. LUCIANO MOURA, secretário de governo, informou que desde o último quadrimestre de 2014, o Município de Olinda/PE extrapolou o limite prudencial estabelecido na LRF, estando recebendo alertas do Tribunal de Contas do Estado;

**CONSIDERANDO** que o artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece uma série de restrições ao ente que tenha atingido o referido limite;

**CONSIDERANDO** que a omissão do Município levou ao agravamento da situação, tornando-se necessária a adoção das drásticas medidas estabelecidas no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que a redução dos gastos com pessoal para cumprimento legal dos índices impostos pela legislação federal não é uma opção, mas uma imposição, podendo o Chefe do Poder Executivo, independentemente das sanções constantes na Lei Complementar nº 101/2000, ser responsabilizado pela prática de atos de improbidade, e incorrer na hipótese do crime de responsabilidade previsto no do art. 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201/1967 ("negar execução a lei federal, estadual ou municipal").

**CONSIDERANDO** que além de responsabilização do Chefe do Executivo, o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal impõe severas punições ao ente, especialmente a impossibilidade de receber transferências voluntárias, obter garantia de outros entes e contratar operações de crédito;

**CONSIDERANDO** que os fatos acima citados, caso confirmados, revestem-se de gravidade, ferem o regime democrático de direito e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais, justificando-se assim a necessidade de investigação mais acurada;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

**CONSIDERANDO** os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que os atos ora sob investigação configuram afronta a estes princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e ilícito penal;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e adoção das providências judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias,

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 012/2015**, com a finalidade de apurar a veracidade das notícias trazidas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), determinando, desde logo:

1- O registro e a autuação da presente portaria no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes*/MPPE, com a juntada dos documentos anexos;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao Exmo Sr. Prefeito de Olinda /PE, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, preste os devidos esclarecimentos, devendo juntar os documentos comprobatórios do alegado;

3 – Requisite-se ao Município de Olinda/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a relação dos cargos em comissão e seus respectivos ocupantes, bem como o quantitativo total, a relação de todos os contratos temporários, seus ocupantes e o quantitativo total;

4 – Considerando o espírito de mútua cooperação entre os órgãos, oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado, informando a Instauração da presente investigação, solicitando que informe se o Município de Olinda/PE vem descumprindo a LRF, já tendo sido alertado pela Corte de Contas, encaminhando a documentação pertinente;

5- Após o decurso do prazo acima, com ou sem resposta, conclusos para nova deliberação;

6- A remessa de cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Procurador Geral do Município de Olinda/PE, para ciência e providências administrativas que entenderem necessárias;

7- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretária Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

8- Ciência à noticiante.

Deixa esta Representante Ministerial para remeter fotocópia dos autos ao Procurador Geral, ante a notícia de indícios da possível prática de ilícito penal pelo representado, para as providências que entender cabível, após a conclusão da presente investigação.

Olinda, 18 de novembro de 2015.

**ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA  
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL**

**PORTARIA Nº 22/2015**

Ref: **Conversão Procedimento Preparatório nº. 015/14 em Inquérito Civil nº. 033/15**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá de arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou **converterá em inquérito civil**";

**CONSIDERANDO**, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 15/14 , dizem respeito a paralisação das obras de construção de um muro de arrimo, por parte da Secretaria de Obras de Olinda, na Avenida da Saudade, nº. 5014, bairro Guadalupe;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco* ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências/reuniões e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos.

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 13 de novembro de 2015.

**BELIZE CÂMARA CORREIA**  
Promotora de Justiça

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
TUTELA DAS FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**PORTARIA Nº 076/2015**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no exercício da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação da Tutela das Fundações, Entidades e Organizações Sociais, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 25, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, com o artigo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 com fulcro nos artigos 127, *caput*, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010, nos art. 66 à 69 do Código Civil e art.1200 à 1204 do CPC;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público velar pelas fundações, exercendo toda atividade fiscalizadora, de modo efetivo e eficiente, em ação contínua e constante, a fim de verificar se realizam seus órgãos dirigentes proveitosa gerência, de modo a alcançar, de forma o mais completa possível a vontade do instituidor, conforme as disposições expressas do Código Civil, arts. 62 a 69, no Código de Processo Civil, arts. 1.199 a 1.204;

**CONSIDERANDO** que a FUNESO – Fundação de Ensino Superior de Olinda, firmou convênios com outras instituições de ensino superior, de cursos de extensão, graduação e pós-graduação, com emissão de certificados, sem que tenha havido a aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de averiguar a existência de irregularidades cometidas pela Diretoria Executiva e analisar a prestação de contas desses convênios;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR o Inquérito Civil registrado sob o nº 001/2015**, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à proteção dos interesses em questão, determinando, desde já:

Registre-se e autue-se a presente portaria;

Que seja oficiado à Diretoria executiva da Funeso, dando conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil e requisitando que no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça;

Cópia de todos os convênios celebrados, esclarecendo, ainda quais estão vigentes;

b)Fundamentação legal para a assinatura dos convênios;

c)Prestação de contas dos convênios firmados;

Oficie-se a CMATI- Contabilidade para que encaminhe os documentos pertinentes ao convênios que encontram naquela Gerência;

A nomeação, mediante termo de compromisso, da técnica ministerial Christina Guedes, para secretariar o presente procedimento;

Seja enviada a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP-Fundações para os fins de direito, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Olinda, 16 de novembro de 2015.

**SERGIO GADELHA SOUTO**  
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA**

**PORTARIA Nº 0 /2015 – INQUÉRITO CIVIL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que abaixo subscreve, na titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelo artigo. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar nº 12 de 27/12/1994, com as alterações da lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/1998;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório 001/2015, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar as medidas adotadas pelo Município de Olinda no combate e prevenção da dengue;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, inclusive os seus prazos, determinando que, uma vez vencidos estes, deverão aqueles ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012 para conclusão do procedimento acima mencionado;

**RESOLVE converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade do acompanhamento do caso, com as diligências necessárias ao deslinde da questão.  
DETERMINA as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe;

II – encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

III – **expedição de ofício à Secretaria de Obras e à Secretaria de Saúde, reiterando o ofício 431/2015, a fim de que remetam a esta Promotoria informações sobre as medidas adotadas, no prazo de 10 (dez) dias;**

DESIGNA a servidora Maria do Rosário Moraes como secretária escrevente, nos termos da Resolução acima referida.

Olinda, 17 de novembro de 2015.

**MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORESTA e CARNAUBEIRA DA PENHA**

Ref. Auto nº 2015/1959443  
Doc. Nº \_\_\_\_\_

**PORTARIA nº \_\_\_\_/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Nacional nº. 8.429/1992, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 003/2015, com o fito de se apurar possíveis irregularidades em contratação de espetáculos artísticos e na instalação de camarotes para a Festa de São João, realizado pelo município de Floresta, no período de 19 a 23 de junho de 2015, onde foram feitas apresentações de shows artísticos de bandas nacionais e regionais, inclusive com a apresentação do cantor Luan Santana, contratado por um valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através de recursos próprios, conforme declaração da Prefeita Municipal, em blog na internet;

**CONSIDERANDO** que na festa acima citada a Prefeitura Municipal de Floresta instalou um espaço restrito na festa acima indicada denominado área VIP, além de Camarotes, e vendeu os ingressos para uso de tais privilégios em valores que foram de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

**CONSIDERANDO** que a situação deve ser chamada à ordem para, no mínimo, ajustar condutas no caso de eventuais desvios administrativos, ou seja, evitar o prejuízo ao erário e o enriquecimento ilícito de agentes públicos, bem como responsabilizá-los, nos termos da Lei 8.429/1992, e

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, bem como a adequação das presentes peças de informação ao disposto na RES-CSMP-001/2012,  
**RESOLVE: CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam prejuízo ao erário e/ou atentam contra os princípios da Administração Pública (arts. 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92), visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no Arquimedes;

Oficie-se a Prefeita do Município de Floresta-PE informando que, em resposta ao ofício nº 137/2015/EAP/PJ FLORESTA/PE, foram apresentadas pela Prefeitura de Floresta a esta PJ apenas 04 (quatro) vias originais do contrato nº 01/2015, não sendo respondidos os demais questionamentos e que, no prazo de 15(quinze) dias:

apresente o procedimento administrativo que ensejou a celebração do contrato nº 01/2015;

apresente o procedimento administrativo que resultou na contratação do cantor Luan Santana;

apresente o contrato celebrado com o cantor Luan Santana;

apresente as notas de empenho emitidas em favor de Luan Santana e da Empresa Bartolomeu Gomes Petrolândia- ME, com as respectivas liquidações das despesas;

seja informado a empresa responsável pelo recebimento dos valores (que variaram de R\$ 50,00 a R\$ 1.500,00) para utilização da área vip pelos cidadãos que compareceram a festa;

especificar os motivos que levaram a administração pública municipal, a pessoalmente ou por meio de terceiros(Bartolomeu Gomes Petrolândia-ME), a instalar espaços restritos e em que foi empregado o dinheiro arrecado, apresentando inclusive prova documental dos valores que foram utilizados.

Após a tomada das providências acima destacadas, com o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio de e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Floresta-PE, 19 de novembro de 2015  
**Evânia Cintian de Aguiar Pereira**  
Promotora de Justiça

## Procuradoria de Justiça em Matéria Civil

### RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

OCTUBRO DE 2015

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	IMPEDIMENTO SUSPEIÇÃO	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	56	56	-	-	
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	03	58	55	-	06	

03º – SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	06	47	47	-	06	AFASTAMENTO ENTRE OS DIAS 06 E 09 DE OUTUBRO.
04ª – MARIA BETÂNIA SILVA	-	-	-	-	-	AFASTAMENTO SUPERIOR A 30 DIAS.
Convocada: Daiza Maria Azevedo Cavalcanti	-	56	56	-	-	
05ª – MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	58	52	-	06	
06º – IVAN WILSON PORTO	-	49	49	-	-	
07ª – NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	58	51	-	07	
08º – ITAMAR DIAS NORONHA	-	-	-	-	-	FÉRIAS
09ª – LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
Convocada: Ana Maria do Amaral Marinho	01	50	42	-	09	LICENÇA-MÉDICA ENTRE OS DIAS 28 DE OUTUBRO E 12 DE NOVEMBRO.
10ª – IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	49	49	-	-	
11ª – LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	-	-	FÉRIAS
12º – GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA	-	57	55	-	02	
13ª – ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	-	20	20	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 16 A 30 DE OUTUBRO.
14º - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	57	57	-	-	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	57	57	-	-	
16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	05	56	59	-	02	
17º – PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	32	32	-	-	LICENÇA-MÉDICA ENTRE OS DIAS 20 DE OUTUBRO E 03 DE NOVEMBRO.
18º – FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	FÉRIAS
19ª – ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	45	42	-	03	
20º - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	05	57	51	-	11	
21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	58	58	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>920</b>	<b>888</b>	<b>-</b>	<b>52</b>	

Recife, 17 de Novembro de 2015.

**LÚCIA DE ASSIS**  
11ª Procuradora de Justiça Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Cível

**CLAUDIONILIO EUGÊNIO GOMES MUDO**  
Técnico Ministerial  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

## Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS Mês: OUTUBRO/2015

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos	22	48	70	00	30	40	
2º – Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	-	-	-	-	-	-	* CAOP – Sonegação Fiscal.
Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação)	00	60	60	00	60	00	
3º- Dr. Fernando Barros de Lima*	-	-	-	-	-	-	* Subprocurador-Geral de Justiça – Assuntos Institucionais.
Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade (p/ acumulação)	00	56	56	00	56	00	
4º – Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	51	51	00	51	00	
5º– Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho	00	55	55	00	55	00	
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna	12	00	12	00	09	03	*Férias
Dra. Cristiane Maria Caiitano da Silva (convocada)*	-	-	-	-	-	-	
7º – Dra. Janeide Oliveira de Lima	18	54	72	00	36	36	
8º – Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire	22	45	67	00	19	48	

9º - Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	00	42	42	00	42	00	
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	32	56	88	00	56	32	
11º - Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba*	05	00	05	00	05	00	* Férias
12º - Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa*	02	00	02	00	01	01	* Férias
13º - Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti*	00	63	63	01	62	00	*Ouvidor do MPPE
14º - Dr. Renato da Silva Filho* Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho (p/ acumulação)	- 23	- 53	- 76	- 00	- 54	- 22	* Corregedor-Geral do Ministério Público.
15º- Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho* Dra. Janeide Oliveira de Lima (p/ acumulação)	00 00	10 30	10 30	00 00	10 30	00 00	* Aposentadoria Voluntária ( Portaria nº1849/2015 - 06/10/2015)
16º - Dra. Adriana Gonçalves Fontes*	00	61	61	00	56	05	*Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal. • (96) cotas de chefia
17º - Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa* Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire (p/ acumulação)	- 11	- 52	- 63	- 00	- 28	- 35	*Assessoria Administrativa
18º - Dra. Mária da Glória Gonçalves Santos (convocada)	00	60	60	00	60	00	
19º - Dra. Mariléa de Souza C. Andrade	00	60	60	00	60	00	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto*	00	08	08	00	08	00	* Férias
21º Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade* Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)	- 00	- 48	- 48	- 00	- 48	- 00	* Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.
22º Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho	18	55	73	00	54	19	
<b>TOTAL</b>	<b>165</b>	<b>937</b>	<b>1.103</b>	<b>01</b>	<b>860</b>	<b>242</b>	

## PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
387095-7	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dra. Ana Paula Santos Marques	05/06/2015
387240-2	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Diliane Mendes Ramos	19/06/2015
395201-0	Promotoria de Justiça de Lagoa Grande	Dr. Carlan Carlo da Silva	20/08/2015
393775-7	Promotoria de Justiça de Moreno	Dr. Leonardo Brito Caribé	03/09/2015
370340-6	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dr. Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima	15/09/2015
398660-1	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Diliane Mendes Ramos	17/09/2015
*393740-4	Promotoria de Justiça de Petrolina	Dr. Roseane Moreira Cavalcanti	18/09/2015
398333-9	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara do Tribunal do Júri da Capital	Dra. Quintino Geraldo Diniz de Melo	18/09/2015
370316-0	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda	25/09/2015
399436-9	Promotoria de Justiça de Paulista	Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho	08/10/2015
398855-0	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara do Tribunal do Júri da Capital	Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida	08/10/2015
405373-6	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara do Tribunal do Júri da Capital	Dr. José Edivaldo da Silva	20/10/2015
400355-8	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda	22/10/2015
394577-5	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Diliane Mendes Ramos	22/10/2015
402729-6	Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco	Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	22/10/2015
404405-9	Promotoria de Justiça com assento na 1ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dra. Delane Barros de Araújo Mendonça	23/10/2015
390829-8	Promotoria de Justiça de Araripina	Dr. Manoel Dias da Purificação Neto	23/10/2015
398778-8	Promotoria de Justiça com exercício junto à 1ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Sérgio Roberto da Silva Pereira	23/10/2015
398580-8	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramon Simons Tavares de Albuquerque	23/10/2015
402211-9	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz	29/10/2015

Processos entregues no protocolo do MPPE.

Recife, 13 de novembro de 2015

**Adriana Gonçalves Fontes**  
16ª Procuradora de Justiça Criminal  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, **Bela JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 19.11.2015

Número protocolo: 36761/2015  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 19/11/2015

Nome do Requerente: ANDREA BEZERRA DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número do protocolo: 45061/2015  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/11/2015

Nome do Requerente: ROBSON FERNANDO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documentos anexados, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 45602/2015

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 19/11/2015

Nome do Requerente: MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO

Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para anotar e arquivar.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 19 de novembro de 2015

**JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

**10ª CONVOCAÇÃO VI PENUM/MPPE**

Considerando o Edital de Inscrição CMGP nº 01/2014 para realização do VI Processo de Seleção Pública para credenciamento no Programa de Estágio de Nível Técnico e Universitário do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE), publicado no DOE em 15/10/2014;

Considerando o aviso CMGP nº 01/2015, publicado no DOE em 07/01/2015, com a relação final dos aprovados no certame acima mencionado e convocação dos aprovados e classificados;

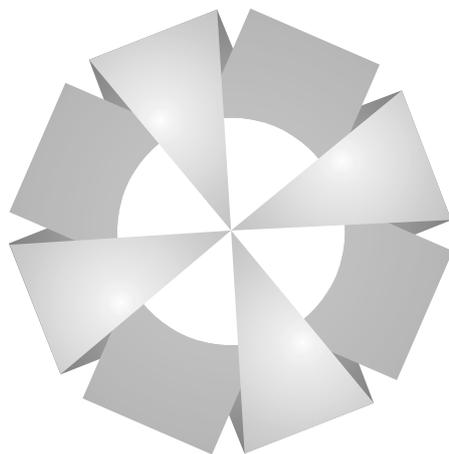
Considerando ainda as desistências bem como novas lacunas em virtude de rescisão ou término de estágio;

Convocamos os candidatos abaixo relacionados, para comparecimento a Divisão Ministerial de Estágio, no prazo de 07 dias úteis, para entrega de documentação a partir da data da convocação;

Retroagir os efeitos para a data da Convocação.

ENGENHARIA CIVIL - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife			
Classificação	Insc.	Nome	Data da Convocação
17	025524	RODRIGO ACIOLI DE SOUZA LEÃO	02/10/2015
18	025111	MAXHANYR SILVEIRA LOPES COUTINHO	13/10/2015
19	025378	TAMIRES ALVES DE ARRUDA	19/11/2015

CIENCIAS CONTÁBEIS - MANHÃ - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife			
Classificação	Insc.	Nome	Data da Convocação
06	024832	GERUZA GOMES BARBOSA	27/10/2015



## Gestão Estratégica

MPPE - 2013 / 2016

Todos por um objetivo:  
o exercício da cidadania.



Nós que fazemos o Ministério Público de Pernambuco temos um compromisso com a cidadania, trabalhamos para que todas as pessoas do Estado tenham seus direitos garantidos e cumpram seus deveres. Sabemos onde queremos chegar, e para isso, precisamos planejar, traçar metas, acompanhar resultados, transformar ações em benefícios práticos para a sociedade. Assim, estamos implantando a gestão

estratégica 2013-2016 na nossa instituição. Para efetivar essas ações, precisamos da sua colaboração. Acompanhe as ações do planejamento e preencha o formulário disponível na intranet até o dia 10 de agosto. Agora é a hora de eleger prioridades e traçar os caminhos certos para atingir o nosso maior objetivo: o exercício da cidadania.

